



DJ 1886  
21/01/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1886 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Criminal .....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Distribuição.....	5
1º Grau de Jurisdição.....	6

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 012/2008 (Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LIBERATO PÓVOA, no período de 17 de janeiro a 13 de fevereiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 006/2008 (Republicação)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, sem prejuízo das suas funções normais, para comporem COMISSÃO ESPECIAL a fim de auxiliarem a Contadoria Judicial desta Corte na revisão dos cálculos apurados nos autos EXPRO 1530, ADM 36677 e a extensão administrativa aos demais servidores, bem como realizar levantamento sobre a existência de situações análogas aos casos acima referidos:

- Maria Augusta Bolentini Camello – Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, matrícula 417666;
- José Ribamar Souza da Silva – Chefe de Seção, matrícula 019852;
- Neilimar Monteiro de Figueiredo – Técnico em Contabilidade, matrícula nº 155843;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa – Analista Judiciário, matrícula nº 176244; e
- Alessandro André Bakk Quezada – Analista Técnico – Ciências Contábeis, matrícula nº 255838.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3606 (07/0056835-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO

Advogado: Júlio César Evangelista Rodrigues

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 57/58, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO, por meio de seu advogado, contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, substanciado na Portaria 115/07, que desclassificou o impetrante do concurso público para provimento de vagas do curso de formação de soldados da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares do Tocantins. Após a negativa da liminar, foi determinada a intimação do patrono da causa para juntada do instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Diante do descumprimento, a parte foi pessoalmente intimada para suprir a ausência do documento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo advertida da penalidade na ausência de manifestação. Conforme teor da certidão de fl. 56, o impetrante embora devidamente intimado não se manifestou, deixando de suprir a ausência do documento necessário para o prosseguimento da ação. É o relatório. O artigo 13 do Código de Processo Civil determina: “Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;” Por sua vez, o artigo 267, da mesma norma estabelece: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; (...)”. Considerando a concessão de oportunidade ao impetrante para regularizar a representação processual, e o silêncio deste, nos termos dos artigos 13, I e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3711 (08/0061626-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO RIBEIRO DIAS NETO

Advogado: João Alberto Rodrigues Aragão

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 98/101 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JULIO RIBEIRO DIAS NETO contra ato acioimado de ilegal praticado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, respectivamente, Senhora Sandra Cristina Gondim de Araújo e Herbert Brito Barros, substanciado no do Edital n.º 001/2007, de 12 de novembro de 2007, para a realização de concurso público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil, que impõe caráter eliminatório a prova de capacidade física, contrariando a Lei n.º 1.564/06 – Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, que não prevê tal exigência. Em síntese aduz o impetrante que a imposição de caráter eliminatório a prova de capacidade física, contida no item 1.3.1, “c” do referido edital é ilegal, abusiva e discriminatória. E, que o item 9 e seus subitens ferem o princípio da isonomia quando cria diferenciação entre pessoas de sexos diferentes quanto a

realização do teste de capacidade física, tendo em vista que homens e mulheres concorrem para o mesmo cargo e com as mesmas atribuições. Ressalta que o mencionado edital “reserva vagas para portadores de deficiência física conforme determinado em lei”, sendo, portanto, incongruente exigir prova de aptidão física típica de atleta para os demais candidatos, considerando que ocuparão o mesmo cargo, com as mesmas atribuições. Cita julgado do Superior Tribunal de Justiça firmando o entendimento no sentido de que “o caráter eliminatório de teste de aptidão física traz embutido preconceito com relação à idade, sexo e pessoas com deficiência física”. Salieta que o cargo de Delegado de Polícia é um cargo que exige muito mais raciocínio, inteligência, criatividade e sagacidade que capacidade física extraordinária típica de atletas. Não sendo razoável nem tampouco eficiente tal exigência. Destaca que os Tribunais Superiores são unânimes em declarar a ilegalidade do ato, por ferir o princípio da razoabilidade, impessoalidade e eficiência, sendo abusiva, ilegal e discriminatória a exigência de teste de capacidade física. Assevera que o fumus boni iuris está consubstanciado na violação dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência bem como o periculum in mora consiste na urgência de atendimento do pedido, na possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante e todos aqueles que se encontram na mesma situação, além de dano e prejuízo à administração pública, se o concurso vier a ser anulado após a sua realização. Por fim, requer a concessão de medida liminar “inaudita altera partes”, no sentido de suspender o referido certame e no mérito, declarar ilegal o item 1.3.1, “c” e demais itens afins do edital n.º 001/2007 de 12 de novembro de 2007, por não ser razoável o teste de aptidão física para o cargo de delegado de polícia e discriminatório o teste de aptidão física diferenciado para os sexos masculino e feminino. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não ter o impetrante, condições materiais de arcar com as custas processuais. Atribui a causa o valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) para efeitos fiscais. Instruindo a exordial de fls. 02/13 vieram os documentos de fls. 14 usque 92. As fls. 93, verifica-se que o presente mandado de segurança foi protocolado na primeira instância, sendo distribuído a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, ocasião em que a ilustre Magistrada a quo em decisão lavrada às fls. 94/95, de ofício declarou a incompetência do juízo de primeiro grau para processar e julgar a causa, considerando que as autoridades acionadas coatoras, no caso, são Secretários de Estado, sendo o Tribunal Pleno desta egrégia Corte de Justiça competente para processar e julgar a causa, nos termos do art. 7º, I, “g”, do RITJ/TO, determinando a remessa dos autos a este Tribunal. Alçados nesta Corte, distribuídos por sorteio, coube o mister de relatar os autos (fls. 97). É o relato do necessário. Inicialmente, concedo ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060, de 5.2.1950. O presente mandado de segurança é tempestivo, eis que impetrado no prazo de 120 dias contados da publicação da decisão impugnada, consoante dispõe o art. 18 da Lei n.º 1.533/1951. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mandado de segurança em questão tem por objeto a impugnação de cláusula do Edital n.º 001/2007, de 12 de novembro de 2007, do Concurso Público para provimento do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Todavia, observa-se que o impetrante não fez prova pré-constituída da titularidade de seu direito líquido e certo, ou seja, de sua legitimidade ativa ad causam para a impetração, bem como o seu interesse de agir, posto que ausente nos autos comprovação de sua inscrição no mencionado certame. Assim sendo, não havendo tal comprovação de plano e sendo necessária a dilação probatória, descabe o mandado de segurança, por faltar de legitimidade ativa ad causam e interesse de agir do impetrante, eis que não provou ser candidato regularmente inscrito no concurso em questão. Ressalta-se, no caso, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que “considerando-se o rito sumaríssimo do mandado de segurança, a exigir prova documental e pré-constituída, sob o risco de indeferimento liminar, inaplicável à espécie o art. 284 do CPC”(STJ – 2ª Turma, REsp 65.486-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 26.6.97, não conheceram, DJU 15.9.97). Diante do exposto, ausentes a legitimidade ativa “ad causam” e o interesse de agir do impetrante, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1.533/1951, c/c art. 30, II, “b”, do RITJ/TO, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), facultando à parte a impetração de outro Writ, desta feita com a prova pré-constituída, se ainda houver prazo para tanto, ou o uso das vias ordinárias. P.R.I. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508 (98/0007943-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: FELIX TABERA FILHO

Advogados: Coriolano Santos Marinho e outros

EXECUTADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2462, a seguir transcrito: “Intimem-se as partes para que nos termos do despacho de fls. 2458, colacionem aos autos, em dez dias, os termos da citada transação a fim de que o presente siga seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6069/06**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2049/02 – VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: NÍCIA VIERIA ARAÚJO

APELADO : ANTÔNIO LÁZARO DE MELO

ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – FALTA DE ASSINATURA DO RECURSO – INEXISTÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO. A assinatura do advogado que subscreve o recurso é formalidade essencial de existência da peça, de modo que sua ausência caracteriza falha insuscetível de suprimento. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 6069/06 em que figura como apelante a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e apelado ANTÔNIO LÁZARO DE MELO. Sob a presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, por ser o mesmo inexistente, mantendo assim incólume a sentença querreada, nos termos do voto da Exma. Relatora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora, os Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Exmo. Sr. Procurador, Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 14 de novembro de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7233/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

1ª AGRAVADA : ELETROREDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

2ª AGRAVADA : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE TRABALHO – DEMANDA PENDENTE DE RESOLUÇÃO DE MÉRITO – COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. Orientação da Suprema Corte que alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. Recuso de Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7233, em que figuram como agravante Itaú Seguros S/A e 1ª agravada Eletrored – Comércio de Materiais Elétricos Ltda e 2ª agravada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao presente para manter, na íntegra, a decisão singular que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de dezembro de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7370/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : RUI FIRMINO GONÇALVES

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT

AGRAVADO: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - POSTERIOR RETRATAÇÃO DO RECORRENTE - IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. A desistência do recurso interposto produz efeitos imediatos, bastando, para tanto, um pronunciamento judicial declaratório desses efeitos. Produzidos os efeitos, não há espaço para posterior retratação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7370, em que figuram como agravante Rui Firmino Gonçalves e agravada Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de dezembro de 2007.

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações Às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº7808/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Civil Pública nº 56727-0/07- Vara Cível da Comarca de Natividade – TO)

AGRAVANTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS:Valter Ohofugi Júnior e Outros

AGRAVADOS:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:Procurador Geral de Justiça

RELATOR :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO CÍVEL PÚBLICA interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado, em sede liminar, determinou que a ora agravante adotasse as “providências necessárias para fazer cessar as constantes quedas e oscilações de energia elétrica levando segurança aos consumidores, para a hipótese de persistir as oscilações e quedas de energia arbitro multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”. Aduz que no caso em apreço o magistrado singular quando da apreciação do provimento jurisdicional, não observou a legislação aplicada à espécie no tocante ao cumprimento da regra disposta no artigo 2º da Lei 8.437/92. Argumenta sobre a impertinência do pedido exarado na vestibular da ação civil pública e quanto a impossibilidade de formular pedidos genéricos na citada ação. Tece considerações sobre

o mérito da questão apresentada, requerendo sua suspensão e, ao final, seja dado provimento ao presente com a revogação definitiva da mesma. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação já que arbitrada pelo magistrado monocrático multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento da decisão ora vergastada. Além do mais, por tratar-se de ação de cunho constitucional, sua própria natureza impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, noto do compulsar do caderno recursal verter a fumaça do bom direito à recorrente, posto que, nos casos como o da espécie, imperiosa a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 no sentido de que “na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. Com efeito, abro parêntese para consignar que a regra acima citada, excepcionalmente, sofre abrandamento em situações nas quais a prévia intimação do ente público para se manifestar sobre a concessão da liminar pode acarretar dano irreparável à vida, o que, efetivamente, não é o caso dos autos. Voltando a questão efetivamente apresentada ao Juízo, saliento que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não diverge quanto ao posicionamento adrede adotado. TJMG - 052718 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PODER PÚBLICO - INDISPENSABILIDADE DE SUA OITIVA PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DESTA - CONSEQÜENTE NULIDADE DA LIMINAR. Em ação civil pública, não pode ser concedida liminar “inaudita altera parte” contra o Poder Público, que deve ser previamente ouvido em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992, sob pena de nulidade. Ademais, a postergação de expressa diretriz legal conduz o ato processual viciado à inexorável ineficácia. (Agravo nº 1.0000.00.286176-3/000, 4ª Câmara Cível do TJMG, Bom Sucesso, Rel. Hyparco Immesi. j. 23.06.2005, unânime, Publ. 12.08.2005). O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou quanto ao tema, no sentido de que a concessão de liminar na ação civil pública, sem a oitiva do ente público ou, como no caso, a pessoa jurídica equiparada - a agravante é concessionária de serviço público - caracteriza violação ao devido processo legal. Vejamos o entendimento da Suprema Corte: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22. ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º. I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro Sanches, Plenário, 23.08.2000. II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa. III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual. IV - Dano à economia pública com a concessão da liminar: Lei 8.437/92, art. 4º. V - Agravo não provido. (AgR 2066 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA PETIÇÃO - relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 19/10/2000 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 28-02-2003 PP-00007 - EMENT VOL-02100-01 PP-00202). Por todo o exposto, por presente os elementos que autorizam a sua concessão, defiro o efeito suspensivo almejado. No mais, proceda a Secretaria nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº7797/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Mandado de Segurança nº 10.1302-3/07- 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)  
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADOS: Adriano Bucar Vasconcelos e Outra  
AGRAVADOS: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADOS: Luiz Antônio Braga  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, representada pelo Reitor Humberto Luiz Falcão Coelho, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na Ação de Mandado de Segurança nº 10.1302-3/07, que deferiu a liminar aos Agravados, para que a Agravante matricule-os, mesmo estando inadimplentes. Em longa e retórica peça, alega que a decisão atacada não pode prevalecer, pois trata-se a Agravante de uma Instituição de Ensino Superior que tem Natureza Pública, embora cobre prestações pecuniárias dos alunos, com o intuito em

dar continuação às suas atividades educacionais. Alega que o índice de inadimplência encontra-se em níveis alarmantes, onde por mais que seja pública, necessita dos pagamentos dos alunos para manter seus serviços. Sustenta que, considerando o artigo 5º da Lei 9.870/99, a instituição poderá vetar a matrícula de alunos inadimplentes. Esclarece que a manutenção da liminar estará causando grave lesão à economia da Agravante, vez que necessita dos valores correspondente às mensalidades dos alunos para custear suas despesas. Assevera que a liminar ora em comento poderá ensejar uma chuva de liminares, onde alunos inadimplentes impetrarão Mandado de Segurança, e a Instituição de Ensino estará obrigada a ter que pagar para eles assistirem aulas. Apresenta julgados que sustentam sua pretensão. Finaliza requerendo seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser reformada a decisão que concedeu a liminar, para que a Agravante proceda liminarmente cancelar a matrícula dos Agravados, até a quitação dos débitos. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora atacada está devidamente fundamentada, em todos seus termos. Senão, vejamos: “ (...) a Constituição Pátria preconiza de que ‘a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho’ – art. 205, e, a Lei nº 9.870/99, nos termos da fundamentação expendida na inicial, veda às instituições de ensino uma série de práticas ao pretexto de haver inadimplência por parte do educando. Ademais, há que se considerar de que as instituições de ensino, em casos de inadimplência, dispõem de medidas judiciais adequadas para o adimplemento de seus créditos, de onde a medida extrema, qual seja, a de obstarem a continuidade dos estudos do educando pela negativa de matrícula, ‘prima facie’, não se mostra como a mais adequada. Tais fatos evidenciam, tanto quanto baste, para a concessão da medida de caráter liminar, a presença da necessária fumaça do bom direito. Além do que, a instituição de ensino não deveria ter admitido o ingresso e permanência em sala de aula, nem permitido que os educandos fizessem as provas no semestre, sem a efetiva matrícula dos mesmos. Ou seja, pela teoria do fato consumado, entre outras, seria injusto fechar os olhos para a nova realidade que se apresenta. O ‘periculum in mora’, a seu turno, reside no fato de o prazo para a matrícula, na instituição de ensino em que o impetrante pretende matricular-se estaria preste a exaurir-se, sendo certo de que se o pleito concernente à tutela de caráter liminar vier a ser postergado para a sentença final, a medida poderá então mostrar-se de todo ineficaz, caso então se reconheça que a pretensão dos impetrantes tem amparo no direito vigente. Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando ao impetrado que proceda à matrícula dos impetrantes no curso de Práticas Judiciárias para o segundo semestre do ano de 2007, bem como, seja lançadas as notas no boletim de Registros, caso inexistir empecilho de qualquer outra ordem que não o referido na presente decisão. (...)” Conforme se infere dos autos, o fundamento apresentado pela Agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado, onde a decisão atacada apenas garante o direito constitucional aos Agravados à educação. No presente caso, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, nego a liminar requerida, eis que a decisão Agravada não trará prejuízos à Agravante, onde encontra-se devidamente assentada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1578/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Ação de Busca e Apreensão nº 671/06 Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO)  
REQUERENTE: PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADOS: Giovanni Moura Rodrigues  
REQUERIDO : ALMECIDES ALVES WANDERLEY  
ADVOGADOS: Geraldo Magela de Almeida e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por Pereirinha José de Souza em face de Almevides Alves Wanderley visando a suspensão dos efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento 7240/07 que, declarou a perda da eficácia de medida liminar de busca e apreensão extinguindo processo cautelar. Aduz o requerente que, por força de contrato vendeu semoventes ao requerido e seu sócio Marcelo Borges Rodrigues da Cunha. Na data apazada não houve pagamento ensejando, assim, ação cautelar preparatória de busca e apreensão. O requerido interpôs Agravo de Instrumento juntado certidão de que a ação principal ainda não havia sido proposta, induzindo a erro o Egrégio Tribunal de Justiça. Não houve deferimento de liminar, entretanto, no julgamento de mérito restou firmado o entendimento de que o prazo começa a fluir a partir do momento do deferimento da medida liminar e não da efetivação da mesma. Em face desse julgamento foi interposto Recurso Especial, haja vista que, há divergência no entendimento do Sodalício Tocantinense e o Superior Tribunal de Justiça. O cumprimento da decisão representará danos desastrosos ao requerente e o requerido poderá ser beneficiado por decisão que, em sua concepção, é contrária ao ordenamento jurídico. O

fumus boni iuris está consubstanciado no fato de que a ação principal (Rescisão de Contrato de Compra e Venda) foi ajuizada no prazo legal, pois o prazo para a propositura da mesma somente começa a fluir após a efetivação da medida. O periculum in mora é representado pelo fato de que os semoventes em poder do requerido poderão tomar outro destino, sendo vendidos para frigoríficos, açougues, etc., inviabilizando, em caso de êxito no Recurso Especial, o cumprimento da medida em outra oportunidade. Requereu a concessão de liminar inaudita altera pars, para suspender o cumprimento da decisão até julgamento do Recurso Especial, bem como, nomeação de depositário fiel para os animais em litígio (fls. 02/05). Acostou aos autos os documentos de fls. 06/35. É o relatório. Para o deferimento da medida ora pleiteada é imprescindível que a parte demonstre a presença dos requisitos necessários à concessão das medidas liminares em geral, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em apreço, o requerente não comprovou a presença do fumus boni iuris, posto que, a alegação de que o prazo começa a fluir somente após a efetivação da medida e, por isso, a ação teria sido ajuizada no prazo legal é um entendimento unilateral e, como o próprio insurgente afirma, há teses diversas acerca da matéria. Ex positis, denego a medida liminar requerida. Cite-se o requerido para que, em 05 (cinco) dias, conteste o pedido, indicando as provas que pretende produzir. P.R.I. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1596/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
REFERENTE : (Ação de Reintegração de Posse nº 18357-3/05 e Embargos de Retenção de Benfeitorias nº 8905-4/05- 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)  
AUTOR(A) : JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR  
ADVOGADO(A/S): Hamilton de Paula Bernardo e Outra  
RÉ(U): LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A/S): Josué Pereira de Amorim e Outros  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Quanto as preliminares suscitadas, de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e ilegitimidade ativa do requerente. As condições da ação e os pressupostos processuais são requisitos para que a atividade jurisdicional atinja o seu escopo de atuação da vontade da lei, com a pacificação social. No inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, alude o texto às “condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual”. Em simples cotejo dos autos, constata-se que todas as condições válidas para o processamento da ação foram atendidas, quais sejam: as partes são legítimas, ação própria e demonstrado o interesse de agir. Assim sendo, rejeito as preliminares suscitadas, pela patente inconsistência destas, conforme acima foi demonstrado. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo a suprir. DESSE MODO, nos termos do artigo 180 do RITJ-TO, abra-se vista, sucessivamente, à requerente e requerida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para as alegações finais. Posteriormente, ouça-se o representante do Ministério Público nesta instância. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7596/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Ação Cautelar Inominada nº 69791-3/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO)  
AGRAVANTE(S) : OTÍLIA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO(S) : Adão G. Bastos e Outro  
AGRAVADO(A) : DIOMÉDIO CARVALHO FILHO  
ADVOGADO(S): Antônio José de Toledo Leme  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de liminar, interposto por OTÍLIA DE OLIVEIRA CARVALHO e DIOMÉDIO CARVALHO, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, às fls. 1.741/1.743 da Ação Cautelar Inominada com pedido de Tutela Antecipada nº 2007.00069791-3/0, movida em desfavor de DIOMÉDIO CARVALHO FILHO. Referida decisão reconsiderou parcialmente a liminar anteriormente concedida, na qual havia: a) declarado a indisponibilidade do gado bovino existente na Fazenda Az de Ouro e cadastrado na ADEPEC; b) decretado a apreensão do gado com a marca dos agravantes, ou dos agravados na Fazenda Daniela, localizada no Município de Santa Rita do Tocantins; c) bloqueado valores nas contas bancárias de titularidade do agravado junto às agências do Banco Itaú e Bradesco de Gurupi; d) suspenso os efeitos do mandato outorgado ao agravado para administrar os bens dos agravantes, e; e) apreendido o caminhão GMC-HD 3500, placa MWC-0110. Assim, manteve-se a liminar anteriormente deferida, apenas, para assegurar a posse do caminhão e do imóvel aos agravantes, sob o argumento de que foram os próprios agravantes que transferiram o gado para o agravado; e que a posse do imóvel de 100 (cem) alqueires se deu por força de contrato de arrendamento, concluindo pela licitude das alienações e do saldo bancário do agravado. Irresignados, os agravantes recorrem pretendendo obter liminar para suspender os efeitos da decisão agravada e restabelecer os efeitos da decisão das fls. 69/72 dos autos originais, notadamente, na parte que determinou a liberação do gado bovino e o bloqueio das contas bancárias do agravado. Para tanto, sustentam o fumus boni iuris na ausência de prestação de contas por parte do agravado e na assertiva de que, grande parte dos documentos apresentados pelo agravado foram liquidados pelos agravantes, ressaltando que são questionados tanto na ação cautelar quanto na ação principal. Prosseguem afirmando que à míngua dos requisitos necessários, referidos documentos não servem como prova para subsidiar a decisão agravada, além do que, teriam sido apresentados em duplicidade. Objetam que a alegação do agravado de que a diminuição do rebanho se deu por culpa da primeira agravante – que teria vendido 283 (duzentos e oitenta e três)

matizes de 07/2004 a 07/2006 – não guarda coerência com a verdade, pois, o documento de fls. 1.134 demonstra que em novembro de 2005 o rebanho era de 740 (setecentos e quarenta) cabeças. Reiteram a ilicitude da transferência do gado com espeque no documento de fl. 17, segundo o qual, não preenche as formalidades legais, porquanto, não contém a assinatura do segundo agravante. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/64. É o relatório. Decido. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dele conheço. A nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma revida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. In casu, tenho que a decisão agravada não tem o condão de causar lesão grave ou de difícil reparação aos Recorrentes, tendo em vista que, conforme ressaltou o MM. Juiz singular, o agravado apresentou farta documentação, inclusive, notas fiscais, donde se tem a clara idéia de que foram os próprios agravantes que transferiram o gado e o imóvel para o agravado, sendo de bom alvitre prestigiar a decisão da instância singela, mais próxima à realidade fática, suspendendo-a somente em casos de manifesta ilegalidade. Ante o exposto, com fulcro nos art. 527, incisos II do Código de Processo Civil, promovo a CONVERSÃO DO PRESENTE AGRAVO EM RETIDO, determinando sua remessa ao juízo de origem, a fim de que sejam apensados aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2007. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4963 (07/0061065-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – CONDENAÇÃO – REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – PROGRESSÃO – LEI MAIS SEVERA – INAPLICABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEP – ADMISSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. Para o deferimento de progressão do regime prisional para os crimes hediondos praticados antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464/07, em eventual pedido de reeducando, deve ser adotado como critério objetivo o previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais, cabendo ao Juízo da Execução examinar se presente ainda o pressuposto subjetivo. Habeas Corpus concedido. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4963, onde figuram como impetrante Ivan de Souza Segundo e paciente Luiz Antônio Rodrigues de Souza. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3215/06 (06/0051350-5)**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL 09/02 – VARA CRIMINAL  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : ROMILSON ALVES DOS SANTOS  
DEFEN. DAT. : WALNER CARDOZO FERREIRA  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 9º. DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. INAPLICABILIDADE. Aplica-se o art. 9º da Lei 8.072/90, em crimes hediondos, quando ocorrer, lesão corporal grave ou morte. Apelo improvido. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3215/06 em que é Apelante Ministério Público e apelado Romilson Alves dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Doutor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7828/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP. NA AC Nº 6516/07  
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A  
DEFENSORA : SUELLEM SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
AGRAVADO : LAZÁRO FRANCISCO MUNDIN  
ADVOGADO : JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2008.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3515/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI  
ADVOGADO(S) :BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI  
RECORRIDO(S) :PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3539/06**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS  
ADVOGADO:MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS  
RECORRIDO(S) :PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3236/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :IDELBRANDES GONÇALVES DE AMORIM  
ADVOGADO :TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S) :  
LIT. PAS. NEC. :SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, além da ausência de fundamentação. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5789/06**

ORIGEM:COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 3066/01  
RECORRENTE(S) :ROGÉRIO DERAL DO BRASIL CARDOSO  
ADVOGADO(S) :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S) :MARCO PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5216/05**

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO URBANÍSTICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 7678/04 – 1ª VARA CÍVEL  
RECORRENTE :WILLIAN PINHEIRO LIMA  
ADVOGADO:PAULO SÉRGIO MARQUES  
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7443/07**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 59299-2  
RECORRENTE :DARCI ZANUTO

ADVOGADO(S) :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RECORRIDO(S) :ANTENOR ALVES DOS SILVA E OUTROS  
ADVOGADO:ALESSANDRO BORGES PEREIRA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7545/07**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 47831/6  
RECORRENTE :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO(S) :NADIA BECMAM LIMA  
RECORRIDO(S) :REPSOL YPF DISRTIBUIDORA S/A  
ADVOGADO PABLO LUIS GAY GER  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2008.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3135/04**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S) :SERGIO RODRIGO DO VALE  
RECORRIDO(S) :CLAUDIA BARREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO(S) :POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3729/05**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1202/01  
RECORRENTE :SEBASTIÃO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO(S) :ANNETE DIANE RIVEROS LIMA  
RECORRIDO(S) :C. E. G. S. REP. FRANCISCA GONÇALVES SANTOS FOLHA  
ADVOGADO :MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2008.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### REPUBLICAÇÃO

Republicação da Ata n.º 2832 referente à distribuição realizada em 09 de outubro de 2007, às 16:42h, que circulou no Diário da Justiça n.º 1831, pág. 12, devido a retirada do ADM 36557/07, desta Ata, conforme o decisão de fls. 09 do referido ADM, o qual determinou o cancelamento da distribuição do mesmo, por tratar de matéria de competência da Presidência do Tribunal. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2008.

#### 2832ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:42 do dia 09 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 07/0059720-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3666/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
IMPETRADO : PRESIDENTE REGIONAL DO PPS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 07/0059747-6

AGRADO DE INSTRUMENTO 7618/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1692/01  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA Nº 1692/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNES E DERIVADOS DE GURUPI LTDA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO

AGRAVADO(A): PÂMELA MENDES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
 07/0059680-1

**PROTOCOLO : 07/0059748-4**

HABEAS CORPUS 4892/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELAINE AYRES BARROS  
 PACIENTE : RAULCLEY BARROS DE ANDRADE  
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0059313-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0059756-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7619/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2078/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2078/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 AGRAVADO(A): CORDEIRO E SILVA LTDA.  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0059757-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7620/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60281-5/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60281-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)  
 AGRAVANTE : MARIA LIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0059768-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3667/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANA PAULA GUIMARÃES FERREIRA  
 ADVOGADO(S): GEANNE DIAS MIRANDA E OUTRO  
 IMPETRADA : PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2899ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:21 do dia 16 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 07/0061456-7**

REPRESENTAÇÃO 1547/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REPRESENTA: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 REPRESENTA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061642-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7827/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68208-8/07  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0006.8208-8/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : ROSILENE VIEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : ROSILENE VIEIRA DA COSTA  
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0061650-2**

ADMINISTRATIVO 36758/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.012/08/GAPRE  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MINUTA/ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO/TJ/TO-DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES. CARLOS SOUZA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2008

**PROTOCOLO : 08/0061659-6**

HABEAS CORPUS 5014/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO SÉRGIO GOMES DE AMORIM  
 PACIENTE : PAULO SÉRGIO GOMES DE AMORIM  
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2.111/05)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, FRANCIVALDO FERREIRA DA SILVA, vulgo "Bita", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, em 23/07/1982, natural de Araguaína-TO, filho de Sebastião Ferreira Lopes e de Telma Alves Lopes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art.155, § 4º, inciso III, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína, 16 de janeiro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2.040/05)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, em 03/01/1972, natural de Araripina/PE, filha de Lourival Marques da Silva e de Maria Alves da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art. 180, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína, 16 de janeiro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2006.0000.1468-0/0)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, RANIELA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, em 21/10/1983, natural de Estreito-MA, filha de Custódia Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art. 129 do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia

26 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína, 16 de janeiro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
(AUTOS A.P. Nº 2007.0000.2714-4/0)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JOSÉ CARLOS GOMES, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 14/07/1978, natural de Porto Nacional-TO, filho de José Gomes Barros e de Luzania Francisca Barros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína, 16 de janeiro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
(AUTOS A.P. Nº 2.071/05)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, PAULO CESAR DE TAL, VULGO "PAULINO", brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína, 16 de janeiro de 2008.

## GURUPI

### 1ª Câmara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: EVOLUTION – Acessória Estética e Saúde, empresa inscrita no CNPJ sob 66.335.548/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela com Pedido Liminar, Autos nº 6.542/06 em que Maria Eunice Gomes Buarque move em desfavor de Evolution – Acessória Estética e Saúde, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Indenização referente ao protesto do título 6022-2 com vencimento 01.12.2003. Valor da causa: R\$ 1.000,00(mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi - TO., 17 de janeiro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã em substituição o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

## ITAGUATINS

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL**

**Autos: 2005.0002.5078-5**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Lucélia Francisca Borges Carvalho

Requerido: Antônio Araújo da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo 15 dias**

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e escrivania se processam os autos epígrafados, é o presente para citar – ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Atenda a cota do MP. Itgs., 09/01/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Cota Ministerial: " MM. Juiz, O MP requer a citação editalícia do requerido. Ademais, requer a intimação do patrono da requerente, para requerer o que entender cabível. Itgs/TO, 30/10/07. Fernando Antonio Sena Soares, Promotor de Justiça Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

## PALMAS

### 4ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº001/08**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2007.0001.1645-7, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando JOSE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21.02.52, natural de Campina Grande/PB, filho de João Pereira da Silvae Antonia Ferreira da Silva, domiciliado na Qd. 504 Sul, Alameda 04, Lt. 08, Centro, Palmas/TO, incurso nas penas do art. 171, caput, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de fevereiro de 2008, às 14 horas, em audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a ele imposta, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça.

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº001/08**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2007.0001.1645-7, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21.02.52, natural de Campina Grande/PB, filho de João Pereira da Silvae Antonia Ferreira da Silva, domiciliado na Qd. 504 Sul, Alameda 04, Lt. 08, Centro, Palmas/TO, incurso nas penas do art. 171, caput, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de fevereiro de 2008, às 14 horas, em audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a ele imposta, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça.

## PORTO NACIONAL

### Juizado Especial Cível

**EDITAL**

Data única dia 18 / fevereiro / 2008 às 14:00 horas

O Doutor ADHERMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, sob o Processo n.º 7.692/07, proposta por JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01 (uma) pulseira de ouro com 07 gramas, avaliada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002